

# DIREITOS HUMANOS NA COMUNIDADE: A EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DO CEARÁ SOB A PERSPECTIVA DA DESCOLONIZAÇÃO DO CONHECIMENTO E DO PLURALISMO JURÍDICO.

**Yara Marques Lima**

Discente - Centro Universitário Fametro - Unifametro

[yara.lima@aluno.unifametro.edu.br](mailto:yara.lima@aluno.unifametro.edu.br)

**Samara de Oliveira Pinho**

Docente - Centro Universitário Fametro - Unifametro

[samara.pinho@professor.unifametro.edu.br](mailto:samara.pinho@professor.unifametro.edu.br)

**Área Temática:** Políticas Públicas e Direitos Sociais

**Área de Conhecimento:** Ciências Sociais Aplicadas

**Encontro Científico:** XII Encontro de Iniciação à Pesquisa

## RESUMO

**Introdução:** A pesquisa analisa a implementação e efetivação dos Direitos Humanos no Ceará, destacando o impacto histórico da colonização na subalternização dos povos nativos e a evolução das legislações, como a Constituição Brasileira de 1988. Foca-se na Secretaria dos Direitos Humanos (SEDIH) do Ceará, criada pela Lei nº 18.310/2003 e busca entender como as políticas públicas são planejadas e executadas para promover os direitos humanos, especialmente para populações vulneráveis. **Objetivo:** Mapear as políticas públicas voltadas para a promoção dos Direitos Humanos na SEDIH do Ceará, compreender sua implementação e monitoramento, além de identificar os eixos de atuação voltados para as comunidades do estado. **Métodos:** A pesquisa utilizou uma abordagem qualitativa com análise documental de legislações, planos de ação e relatórios oficiais da SEDIH. Incluiu uma revisão teórica baseada no pluralismo jurídico e na descolonização do conhecimento para entender a aplicação dos direitos humanos no contexto cearense. **Resultados:** A pesquisa revelou avanços e desafios na promoção dos direitos humanos no Ceará. A SEDIH desenvolveu iniciativas significativas, como programas para migrantes e pessoas com deficiência. Contudo, a efetivação completa desses direitos ainda enfrenta dificuldades, especialmente para grupos vulneráveis. A necessidade de maior monitoramento e inclusão das vozes marginalizadas foi destacada. **Considerações finais:** Apesar dos avanços da SEDIH, é necessário um acompanhamento mais rigoroso das políticas públicas. A incorporação das perspectivas dos grupos vulneráveis e a análise empírica dos projetos em andamento são essenciais para melhorar a efetividade das ações de promoção dos direitos humanos.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Descolonização; Pluralismo Jurídico; Políticas Públicas; SEDIH.

## INTRODUÇÃO

Quando se aborda a discussão dos Direitos Humanos é necessário retornar ao passado colonial brasileiro, a partir do contexto de explorações da terra que contribuíram para o cenário de subalternização dos povos colonizados. Com a colonização, principalmente, dos povos latino-americanos, foi inserido – por meio da violência – uma cultura jurídica importada, sem "interesse algum em salvaguardar os direitos e as culturas plurais dos povos nativos do novo continente" (SPINIELI, 2020). Assim, as leis naturais e a própria possibilidade de emancipação social e jurídica não foram possíveis aos povos colonizados. Suas heranças tanto de organização social, cultural e política foram suprimidas, concedendo espaço para um direito positivista e conservador.

Com o avanço da sociedade, muitas modificações no campo das legislações foram sendo conquistados. A formalização dos direitos humanos, por exemplo, foi uma conquista, contudo, há dificuldades na efetivação desses direitos. Ou seja, embora formalizado, sua materialização não é efetiva. A Constituição Brasileira de 1988 é um marco fundamental na consolidação dos direitos humanos no Brasil, pelo que trouxe avanços significativos ao incorporar princípios e garantias fundamentais de direitos humanos e sociais, como o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à saúde, à educação e à moradia, estabelecendo esses como direitos essenciais para todos os cidadãos brasileiros. Nada obstante, ainda há uma desconexão entre o que está previsto na norma constitucional e o que é efetivamente vivenciado pela população, especialmente para os grupos mais vulneráveis.

No Ceará, destaca-se a Secretaria dos Direitos Humanos (SEDIH) criada a partir da Lei nº 18.310 em 2003. Este órgão atua na gestão das políticas públicas direcionadas aos Direitos Humanos no Estado, além de realizar ações, articulações e estudos no campo do direito civil, político, social, econômico, promoção da igualdade de direitos e oportunidades. Nesse caminho, a problemática da pesquisa surge na tentativa de compreender como as políticas públicas têm sido planejadas, implementadas e efetivadas no que tange a promoção e a garantia dos direitos humanos, especialmente para as populações vulneráveis, no Estado do Ceará.

Dessa forma, estruturou-se o projeto a partir do objetivo geral de mapear as políticas públicas voltadas para promoção dos direitos humanos a partir da SEDIH do Ceará, tendo como pano de fundo uma teoria descolonizadora do conhecimento jurídico quanto aos direitos humanos. Como objetivos específicos, busca-se compreender como essas políticas estão sendo implementadas e monitoradas, bem como elencar os eixos de atuação dessas políticas públicas no que tange às comunidades do Estado do Ceará.

## METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida a partir de uma abordagem qualitativa, com o objetivo de mapear as políticas públicas voltadas para a promoção dos Direitos Humanos no Estado do Ceará, utilizando como base as ações desenvolvidas pela Secretaria dos Direitos Humanos (SEDIH). O estudo concentrou-se na análise documental de legislações, planos de ação, relatórios e outros documentos oficiais emitidos pelo governo do Estado (por meio de consulta ao *site* oficial: <https://www.direitoshumanos.ce.gov.br/>), permitindo identificar os eixos centrais de atuação das políticas públicas na promoção dos direitos humanos. Ressalte-se que, inicialmente, este projeto focava em analisar a Secretaria Especial da Mulher e dos Direitos Humanos da cidade de Maracanaú (CE), mas por falta de retorno aos diversos contatos, optou-se por modificar o campo de pesquisa e ampliar para a SEDIH.

A análise documental constituiu o foco principal da investigação. Foram examinados documentos como leis estaduais, decretos e relatórios de execução das políticas, com especial atenção para os que tratam diretamente da defesa e promoção dos direitos humanos. Esses documentos foram fundamentais para compreender as diretrizes que orientam a SEDIH e mapear as áreas prioritárias de intervenção do governo estadual. As análises permitiram identificar a distribuição dos recursos e as estratégias adotadas para implementar essas políticas, bem como as comunidades e grupos populacionais diretamente afetados por elas.

A pesquisa foi realizada a partir de uma perspectiva teórica do pluralismo jurídico, conforme abordado conforme Spnieli (2018), como uma alternativa viável no campo da produção do conhecimento, bem como a descolonização do conhecimento discutida por Grada Kilomba (2020). Além disso, tem-se as contribuições de Piovesan e Magnani (2022), que apresentam a realidade brasileira a partir de julgamentos da Corte Interamericana de Direitos Humanos para expor as desigualdades sociais e suas intersecções no país. Essa abordagem foi essencial para entender como os direitos humanos são interpretados e aplicados em diferentes contextos sociais e culturais dentro do Estado do Ceará. O pluralismo jurídico permite reconhecer a coexistência de múltiplas normatividades e a forma como diferentes grupos interpretam e vivenciam o conceito de direitos humanos, evidenciando a importância de políticas públicas que contemplem a diversidade sociocultural cearense.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Inicia-se esta análise com algumas considerações de Grada Kilomba (2020) em "Descolonizando o conhecimento". A autora apresenta que a memória, através da imagem da Escrava Anastácia amplamente difundida sobre o período escravagista, institui uma imagem 'que se torna impossível esquece-lo'. Anastácia é apresentada como um símbolo da escravização, uma mulher negra que tem uma mordança em sua boca e é justamente essa mordança que inquieta. Grada questiona: "Quem pode falar? Quem não pode? E acima de tudo, sobre o que podemos falar? Por que a boca do sujeito Negro tem que ser calada?". A analogia é que a mordança tem como função principal 'implementar um senso de mudez e de medo'. Esses sujeitos negros escravizados são colocados como 'O Outro', o colonizado, silenciado, o desconhecido. O falar e o ouvir são coisas que precisam de um enunciador e um receptor, sendo o ouvir a 'autorização para quem fala'. E daí, indaga-se novamente 'Quem pode falar?', pois alguém precisaria ouvir. E ouvir relaciona-se com o poder de ditar as regras da enunciação.

É partir dessa analogia que se caminha para o entendimento dos direitos humanos. Falar e ser ouvido em sociedade perpassa por relações de poder. Sujeitos que foram, historicamente, colocados como inferiores e/ou marginalizados tem sua fala, muitas vezes, silenciada ou não ouvida. Assim, o próprio conhecimento para produzir e aplicar leis, por exemplo, é formulado e aplicado de acordo com as relações de poder de uma sociedade.

Piovesan e Magnani (2022) apresentam um viés dos Direitos Humanos através da desigualdade social, especificadamente sobre como a pobreza impacta essa desigualdade social que é um desafio estrutural do Brasil. Assim, a efetivação dos direitos humanos acaba por encontrar desafios. Em 11 casos que o Brasil foi condenado na Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2 casos mencionam a pobreza como fator estruturante. Com isso, pode-se indagar se o Brasil se conduz positivamente ou negligencia os casos de violação dos direitos humanos no país. Sabe-se que as discussões e introdução na legislação brasileira sobre a temática é recente, e isso reforça a fragilidade que o Brasil tem de compreender a dimensão das condições básicas de dignidade humana de sua população.

Os dois casos que citam a pobreza na condenação do Brasil na Corte Internacional são referentes a trabalho escravo no Norte do país, e o outro em relação a condições de trabalho impróprios, principalmente para mulheres e crianças, denotando condições precárias e de risco a vida, além do trabalho infantil no Nordeste do país. Esses casos evidenciam a falta de fiscalização e amparo a população mais vulnerável que acabam por se submeter as condições impróprias de trabalho para ganhar alguma forma de sustento. Os Direitos Humanos enquanto

um direito universal e que perpassa para além da Constituição brasileira, reforça o quanto o Brasil ainda não avançou acerca da sua efetivação na realidade de sua população.

Ao enveredar na busca de como caminha os Direitos Humanos na realidade brasileira, realizou-se um recorte para o Estado do Ceará, especificadamente pelo olhar da SEDIH, a fim de analisar como anda a promoção, contrução e amparo dos direitos humanos dessa localidade específica. É importante ressaltar, que neste trabalho se acredita, assim como o pluralismo jurídico compreende, que as práticas jurídicas não precisam ser limitadas ou restritas pelo Estado. Existe uma pluralidade de fontes do direito e o Estado não é o único que detém de poder para seu planejamento e execução. Mas, nesse momento, necessita-se analisar como o Estado está propondo essas políticas públicas para posteriormente, podermos analisar como elas chegam e são vivenciadas e percebidas pelos cidadãos.

A SEDIH em seu Planejamento Estratégico 2024-2027 estrutura a Secretaria em ‘Secretaria Executiva de Direitos Humanos’ e ‘Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna’. E também elenca 12 objetivos estratégicos que culminam em Projetos estratégicos específicos a serem desenvolvidos durante esse período. Os objetivos são: Promover o envelhecimento ativo e saudável com protagonismo da pessoa idosa; Combater a violência contra a pessoa idosa; Combater a violência contra a pessoa idosa; Promover a acessibilidade a informação, ao mercado de trabalho e aos espaços públicos; Promover a acessibilidade a informação, ao mercado de trabalho e aos espaços públicos; Promover a acessibilidade a informação, ao mercado de trabalho e aos espaços públicos; Promover a justiça social para os migrantes e refugiados; Aprimorar a gestão institucional, o controle interno e a governança; Fortalecer o Observatório de Direitos Humanos; Fortalecer a comunicação interna e externa; Fortalecer a gestão de pessoas; e Prover recursos tecnológicos, materiais e logísticos.

Além disso, o órgão conta com a Coordenadoria de Políticas Públicas dos Direitos Humanos (COPDH) que é responsável pela articulação de promoção e educação na temática, atuando diretamente na promoção dos Direitos Humanos. Estão vinculados a ela competências de diferentes áreas e seguimentos, a saber: Centro de Referência e Apoio a Vítima de Violência; Eixo de Combate ao Trabalho Análogo a Escravidão; Eixo de Memória, Verdade e Justiça; Justiça Restaurativa, Mediação de Conflitos e Cultura de Paz; Núcleo de Enfrentamento ao Desaparecimento de Pessoas; Programa Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; e Programa de Proteção a Pessoas Ameaçadas.

Em 2024, a Secretaria dos Direitos Humanos do Ceará (SEDIH) promoveu diversas ações voltadas à promoção de direitos humanos. Entre as iniciativas, destacam-se a inauguração

do Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante em Fortaleza, a programação especial em comemoração aos 45 anos da Lei da Anistia, a oferta de cursos profissionalizantes para migrantes e refugiados em parceria com o Senac, reuniões intersetoriais para discutir os direitos das pessoas com deficiência, além da participação em fóruns de segurança pública para fortalecer políticas de proteção a pessoas ameaçadas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa revelou que, embora existam dificuldades na efetivação de alguns direitos, especialmente entre grupos vulneráveis, a SEDIH tem promovido iniciativas importantes. A criação de programas voltados para migrantes, refugiados e pessoas com deficiência é um destaque positivo. Essas iniciativas mostram um esforço concreto para ampliar o impacto das políticas e criar um ambiente mais inclusivo. Demonstrou-se, portanto, os desafios como também os avanços dessas políticas no Ceará.

Além disso, o fortalecimento da comunicação e da gestão interna da SEDIH reflete o compromisso com a dignidade humana e a promoção da justiça social, além do comprometimento com as peculiaridades do Estado cearense. No entanto, é necessário intensificar o monitoramento das ações para garantir que estejam atingindo efetivamente as comunidades mais necessitadas, sob a perspectiva de sua linguagem epistemológica. Essas iniciativas são um passo significativo na promoção dos direitos humanos, mas é essencial que as ações sejam continuamente aprimoradas e acompanhadas. A incorporação das vozes dos grupos marginalizados será crucial para o sucesso dessas políticas públicas no futuro.

Essa pesquisa também almeja ter continuidade para visualizar, a partir dos projetos vigentes, como eles chegam e são recebidos por seu público, focalizando em uma análise empírica acerca da ação promovida pela SEDIH.

## REFERÊNCIAS

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. **Secretária dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.direitoshumanos.ce.gov.br/>. Acesso em: 10 set. 2024.

KILOMBA, Grada. **“Descolonizando o conhecimento”**: uma palestra-performance de Grada Kilomba. Disponível em: <https://joaocamillopenna.wordpress.com/wp-content/uploads/2018/05/kilomba-grada-ensinando-a-transgredir.pdf>. Acesso em 20 maio

2024.

NEVES, Marcelo. **Constituição e direito na modernidade periférica**: uma abordagem teórica e uma interpretação do caso brasileiro. São Paulo: Martins Fontes, 2018.

PIOVESAN, Flávia; MAGNANI, Nathércia Cristina Manzano. “A pobreza como fundamento para condenar o Estado brasileiro no sistema interamericano de proteção dos direitos humanos: uma análise do passivo do Brasil na Corte Interamericana”. **Revista Direito Público**, Brasília, Volume 18, n. 104, out./dez. 2022.

SPINIELI, André Luiz Pereira. Pluralismo jurídico como alternativa epistemológica para a cultura de direitos humanos desde o contexto latino-americano. **Revista de Políticas Públicas**, v. 24, n. 2, p. 653–671, 27 Dez 2020.